

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula Nº 27.719

Comarca de Natal-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA
Registro Geral - Livro Nº 2

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
ORIGINAL
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUÍDO

MATRÍCULA Nº 27.719

DATA 24 / 05 / 2001.

UM (01) APARTAMENTO RESIDENCIAL, sob o número **700**, localizado no 7º pavimento tipo, integrante do empreendimento denominado "**EDIFÍCIO MANSÃO GEORGINA LUCENA**", situado à Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 761, no bairro de Petrópolis, zona leste, na Circunscrição do Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, inclusive a respectiva fração ideal equivalente a **0,06655660** ávos da totalidade do terreno, onde dito empreendimento encontra-se edificado, foreiro do Patrimônio Municipal de Natal, objeto da Carta de Aforamento nº **16.930**, datada de 06.02.1995, expedida pela Prefeitura Municipal de Natal, em virtude de substituição a Carta nº 5.599, com as seguintes divisões internas:- elevador social, hall social, estar/jantar, gabinete com bwc, varanda, circulação, 02 suítes, 01 suíte de casal c/vestir, copa/cozinha, despensa, área de serviço, quarto de empregada com bwc, hall de serviço, elevador de serviço e escada, com direito ao uso de 03 (três) vagas de garagem, com uma área privativa de **208,26m²**, área comum de **161,19m²**, área real de **369,45m²**.-

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA COLMÉIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.417/0001-00, devidamente identificada e qualificada no R-1 abaixo.--

TÍTULO AQUISITIVO:- Foi havido de conformidade com a descrição minuciosa contida na matrícula nº **14.419**, integrante do Livro nº 2, de "Registro Geral", perante esta serventia, Privativa do Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, Sra. Liane Coêlho Fagundes Tavares. -- --

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 24 de Maio de 2001.-

- Oficial da 1ª CRI -

R-1-27.719 = Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, digitada e impressa serventia, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, Sra. Liane Coelho Fagundes Tavares, no livro nº **989**, às fls. **086** à **089**, em data de **19** de **Abril** do corrente ano (**2001**); o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, foi adquirido por **FRANCISCO ELOISIO ALVES DE OLIVEIRA** e sua esposa **MARIA JOSÉ SARAIVA DANTAS E OLIVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele empresário, portador da Cart. de Ident. nº 162.533-SSP/RN (2ª via - expedida em data de 24.09.1998), inscrito no CPF/MF sob o nº 107.893.914-49, filho de Severino Alves de Oliveira e Anazilde de Oliveira Costa, ela empresária, portadora da Cart. de Ident. Regº. nº 493.020- SSP/RN (expedida em data de 24.09.1998), inscrita no CPF/MF sob o nº 393.592.204-34, filha de Joaquim Santiago Dantas e de Maria Leonizia Saraiva Dantas, residentes e domiciliados à Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 770, Aptº 700, no bairro de Petrópolis, nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte; em virtude de compra feita a CONSTRUTORA COLMÉIA S.A., empresa de construção civil, com sede e foro jurídico à Rua Monsenhor Dantas, nº 2555, Jacarecanga, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.417/0001-00, com filial nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecida à Av. Amintas Barros, nº 3677, no bairro de Lagoa Nova; compra essa efetuada pelo preço certo e ajustado de **R\$227.295,43** (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), importância essa recebida das mãos da OUTORGADA COMPRADORA, em moeda legal e corrente do País. Sem condições.-- --

O referido é verdade e dou fé.-
Natal - RN, em 24 de Maio de 2001.-

- Oficial da 1ª CRI -

R-2-27.719 = **Prenotado** sob o nº **122.810** - em data de **04.10.2022** – procedimento de registro = Nos termos da Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual com Partilha de Bens, oriunda do Cartório Único Extrajudicial, Serviço de Registro de Imóveis de São Fernando, deste Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, no Livro nº **01**, Folhas: **009** e V a **016**, em data de **17 de junho** do corrente ano de **(2022)**, em que ali compareceu, de um lado, como Primeiro Outorgante e reciprocamente Outorgado: o Sr. **FRANCISCO ELOISIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, capaz, médico, filho Severino Alves de Oliveira e de Anazilde de Oliveira Costa, nascido aos 11.09.1953, portador da C.I. RG nº 162.533-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.893.914-49, conforme consta na CNH nº 03012310995-DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Martinho Elpídio, nº 483, no bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-00; e como Segunda Outorgante e reciprocamente Outorgada: a Sra. **MARIA JOSÉ SARAIVA DANTAS E OLIVEIRA**, brasileira, casada, capaz, empresária, filha de Joaquim Santiago Dantas e de Maria Leonizia Saraiva Dantas, nascida aos 16.08.1964, portadora da C.I. RG nº 493.020-ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.592.204-34, conforme consta na CNH nº 03373682336-DETRAN/RN, residente e domiciliada na Rua Martinho Elpídio, nº 483, no bairro Penedo, Caicó/RN, CEP: 59.300-00; e, como Assistente: Advogado: **Dr. Fernando Augusto Fernandes Azevedo**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RN sob o nº 9831, com endereço profissional na Avenida Coronel Martiniano, nº 1915, no bairro Penedo, Caicó/RN. – Trata-se do **Divórcio Direto Consensual**. === **1 – DO CASAMENTO**: Os Outorgantes e reciprocamente outorgados contraíram matrimônio no dia 03 de julho de 1985, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento, matrícula: 0938640155 1985 2 00013 090 0003025 64, expedida aos 26.05.2022, pelo Cartório do 2º Ofício de Notas de Caicó/RN. === **2 – DOS FILHOS**: Os Outorgantes e reciprocamente outorgados durante o casamento tiveram em comuns 03 (três) filhos que são: 2.1 – Anne Louyse Dantas de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, nascida aos 06.09.1986, portadora do RG nº FH570.644-DPF/RN, CPF/MF nº 063.756.384-02, residente e domiciliada na Rua Memoz, nº 150, Baldo, Natal/RN, CEP: 59.025-250; 2.2 – Jordana Dantas de Oliveira Lira, brasileira, médica, nascida aos 19.03.1988, portadora do RG nº 56.516.234-2-SSP/SP, CPF/MF nº 071.372.034-42, casada aos 06.06.2012 sob o regime de comunhão parcial de bens com Renan Bezerra Lira, brasileiro, médico, filho de Erivaldo Bezerra de Araújo e de Roneide Lira Bezerra, nascido aos 28.02.1984, portador do RG nº 62.911.531-SSP/SP, CPF/MF nº 011.800.184-19, residentes e domiciliados na Rua Sousa Ramos, nº 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.120-080; 2.3 – Eloisio Dantas de Oliveira, brasileiro, empresário, nascido aos 19.06.1989, portador do RG nº 2.140.115-SSP/RN, CPF/MF nº 013.514.084-61, casado aos 05.11.2020 sob o regime de separação de bens convencional com Livia Maria Gomes Silva Fontes de Oliveira, brasileira, advogada, filha de Damião Gomes da Silva e de Maria Lúcia Pinheiro Fontes e Silva, nascida aos 13.05.1992, portadora do RG nº 002.381.069-ITEP/SP, CPF/MF nº 101.639.984-77, residentes e domiciliados na Almirante Nelson Fernandes, nº 1005 - LD, Ap. 1202, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-600. === **3 – DOS REQUISITOS DO DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**: Que não desejando mais os outorgantes e reciprocamente outorgados manter a sociedade conjugal, declararam: 3.1. Que a convivência matrimonial entre eles se tornou intolerável, não havendo possibilidade de reconciliação; 3.2. Que o prazo legal de quatro (04) meses separados, sem reconciliação, lhes permitiram obter o divórcio direto; 3.3. Que o divórcio que requereram preserva os interesses dos cônjuges e não prejudica o interesse de terceiros; 3.4. Que conhecem um dos outorgantes e reciprocamente outorgados. === **4 – DO ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA**: Pelo Assistente, advogado constituído pelos dois outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que, tendo ouvido ambas as partes, os aconselhou e advertiu das consequências do divórcio. === **5 – DA TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO**: Naquele ato, as partes reafirmaram a recusa da reconciliação e declaram perante o assistente jurídico e o aludido tabelião estarem convintas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos. === **6 – DO DIVÓRCIO CONSENSUAL**: Assim, em cumprimento ao pedido e vontade dos outorgantes e reciprocamente outorgados, atendidos os requisitos legais, pela aludida escritura, nos termos do Artigo 1.580, §2º do Código Civil e do Artigo 733 do Código de Processo Civil, **ficou dissolvido o vínculo conjugal entre eles**, que passaram a ter o **estado civil de DIVORCIADOS**. === **7 – EFEITO DO DIVÓRCIO**: Em decorrência do aludido divórcio ficam extintos os deveres do casamento. === **8 – DO NOME DAS PARTES**: A cônjuge varoa volta a adotar o seu nome de solteira, qual seja: **MARIA JOSÉ SARAIVA DANTAS**. === **9 – DA PENSÃO ALIMENTÍCIA**: Os outorgantes e reciprocamente outorgados dispensam alimentos entre si, e consequentemente pensão; consequentemente, **COUBE** ao primeiro outorgante ou seja: **FRANCISCO ELOISIO ALVES DE OLIVEIRA**, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, inicialmente descrito e

Matrícula nº 27.719

Pág. 02

caracterizado, atribuindo-se ao bem imóvel e consequentemente sua avaliação de 50% o valor de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais). == Notas:- a)- Avaliação 100%: R\$ 918.000,00; b)- FRMP – pago através da guia nº 0000002350179, no valor de R\$ 267,18; c)- Vê cópia do mencionado título público, devidamente arquivado nesta serventia, na pasta nº 639 - Registro Geral - Livro nº 2, letra “F”; d)- Selo Digital de Fiscalização - TJ/RN: “RN202200949610063161NKI”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2022 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte.

O referido é verdade e dou fé.
Natal-RN, 21 de outubro de 2022.

- Oficial da 1ª CRI -

R-3-27.719 = Prenotado sob o nº 123.422, em data de 08.11.2022 – Procedimento de Registro = Nos termos do Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças - Contrato nº 9119588, datado de São Paulo-SP, 04 de Novembro de 2022, com força de escritura pública na forma da legislação ali citada, o imóvel de que trata a presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, FOI ADQUIRIDO por: VICTOR HUGO BATISTA SOARES, brasileiro, divorciado, assessor consultivo, filho de Cesar Luis Soares e Rafania Dantas Batista Soares, portador da Carteira de Identidade nº 001697267-ITRP-RN e CPF/MF sob o nº 069.505.274-89 e sua convivente LARISSA CRISTINA PINHEIRO FAGUNDES, brasileira, divorciada, analista de legislativo, filha de Elton Luiz Dias Fagundes e Massyglia Paulette Pinheiro Fagundes, que também assina Massyglia Paulette Pinheiro Fagundes, portadora da Carteira de Identidade nº 001.922.058-SESPDS-RN e CPF/MF sob o nº 076.116.424-30, os quais declararam conviver em união estável entre si, residentes e domiciliados à Rua Des. Monteiro, nº 438 - Apt. 100 - Barro Vermelho, nesta Cidade de Natal-RN; em virtude de compra feita ao Francisco Eloisio Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, médico, filho de Severino Alves de Oliveira e Anazilde de Oliveira Costa, portador da Carteira de Identidade nº 162.533-SSP-RN e 107.893.914-49, residente e domiciliado à Rua Des. Dionisio Filgueira, nº 761 - Apt. 700 - Petrópolis, nesta Cidade de Natal-RN; compra essa efetuada pelo preço certo e combinado de: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), observando-se: a)- Valor da Entrada: R\$120.000,00; e, b)- Valor do Financiamento: R\$480.000,00; figurando como CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, objeto do registro a seguir.- Notas:- a)- Avaliação: R\$918.000,00; b)- Certidão de Quitação ITIV/Laudêmio - Processo nº 2022.153170-6, datada de 17.11.2022; c)- Código/IPTU: 3.013.0036.02.0263.0007.1 - Seq. 9.081634-0; d)- Foi paga a seguinte taxa: FRMP guia nº 0000002369838, no valor de R\$641,18, em data de 30.11.2022; e, e)- Selo Digital de Fiscalização - TJ/RN: “RN202200949610068537NTM”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2022 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte, para todos os fins e efeitos de direito

O referido é verdade e dou fé.
Natal - RN, em 02 de Dezembro de 2.022.-

- Oficial da 1ª CRI -

R-4-27.719 = Prenotado sob o nº 123.422, em data de 08.11.2022 – Procedimento de Registro = Ainda nos termos do mesmo contrato supra registrado, os compradores, ora devedores, VICTOR HUGO BATISTA SOARES e LARISSA CRISTINA PINHEIRO FAGUNDES, já devidamente identificados e qualificados, D E R A M em ALIENACÃO FIDUCIÁRIA o imóvel de que trata a presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, em favor do BANCO BRADESCO S/A., Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, em Osasco/SP; em garantia de um financiamento no valor total (Financiamento + Despesas) de R\$510.000,00, que será pago em prestações mensais e consecutivas, data prevista para vencimento da primeira prestação 15.12.2022, cujo financiamento será pago no prazo de 360 meses, juros a taxa nominal de 8,7965% a.a., e taxa efetiva de 9,1600% a.a., Sistema de Amortização - SAC; tudo sob as demais cláusulas e condições contidas no referido contrato, as quais, muito embora aqui não transcritas, passam a fazer parte integrante e complementar do registro supra, para todos os fins e efeitos de direito, do qual fica uma via do aludido instrumento particular devidamente arquivado nesta

serventia, na competente e necessária pasta nº **645** – Livro nº 2 – Registro Geral, letra “**V**”.- **Nota:-** Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202200949610068536LAZ”, cumprindo-se assim o que determina o art. 6º da Portaria Conjunta nº. 10, datada de 04/03/2.022 pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Norte, para todos os fins e efeitos de direito.-

O referido é verdade e dou fé.
Natal – RN, em 02 de Dezembro de 2.022.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-5-27.719 = **Prenotação** nº 144.804 - de 24/02/2026 - indisponibilidade: Consoante protocolo de indisponibilidade nº 202602.1007.04493663-IA-287 – CNIB, extraído dos autos do processo nº 0800036-42.2026.4.05.8400, em 10/02/2026, emitido eletronicamente via CNIB – 9ª Vara Federal de Caico/RN – (TRF5): procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do art. 320-I, § 2º do Provimento nº 188 do CNJ, sob o nº **AV-5**, a devida e necessária averbação da **INDISPONIBILIDADE** dos bens do sr. **VICTOR HUGO BATISTA SOARES**, anteriormente qualificado, e que nesta matrícula constitui sobre os direitos do fiduciante. == **Notas:** a) Os documentos encontram-se devidamente arquivados nesta serventia, na pasta nº **019** **Indisponibilidade** – letra “**V**”; b) Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202610949610011740SOH”. ==

O referido é verdade e dou fé.-

Natal/RN, em 27/02/2026.-

- Oficial da 1ª CRI -

AV-6-27.719 = **Prenotado** sob o nº 149.148, em data de 18/08/2026 = **Saneamento** = Com base no permissivo do inciso IV art. 440-AS c/c § único do art. 440-AV do Provimento nº 149/2023 do CNJ, procede-se, a devida e necessária averbação para fazer constar que, o imóvel objeto da presente matrícula, possui o seguinte CEP: **59.014-020**, conforme ficha do imóvel expedida em 29/07/2026 pela SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças/PMN. == **Notas:** - a) Vê documentos devidamente arquivados nesta serventia, na competente e necessária pasta nº **865** – RG/Livro nº 02, letra “**B**”; e, b) Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202610949610044920VII”. ==

- O referido é verdade e dou fé. -

- Natal/RN, em 25/08/2026. -

- Oficial da 1ª CRI -

AV-7-27.719 = **Prenotação** sob o nº. 149.148, em data de 18/08/2026 = **Consolidação de Propriedade** = Cumprindo-se o § 7º do Artigo 26, da Lei 9.514 de 20/11/1997 – procede-se assim, a averbação da **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** do imóvel de que trata a presente matrícula, em favor do Credor Fiduciário “**BANCO BRADESCO S/A**”, (já qualificado no R-4 desta matrícula), para todos os fins efeitos de direito. – **Notas:** - a) - **Avaliação:** R\$1.031.905,06; b) - FRMP pago conforme guia nº. 3177095, c) - ITIV pago conforme Certidão de Quitação – SEMUT/PMN: Processo nº. 2026.106123-2; d) - Vê referidos documentos comprobatórios, tudo devidamente arquivado nesta Serventia, na competente e necessária pasta nº. **865** – Registro Geral - Livro nº. 02, letra “**B**”; e, e) - Selo Digital de Fiscalização – TJ/RN: “RN202600949610048627WKN”. ==

- O referido é verdade e dou fé. -

- Natal/RN, em 25/08/2026. -

- Oficial da 1ª C.R.I. -

3º Ofício de Notas de Natal

Oficiala: Liane Coelho Fagundes Tavares

Largo Junqueira Aires, 532|Cidade Alta|CEP:59025.275|Natal/RN

Fones: (84) 3211.4661 / 99601.9297 E-mail: protocolo@3cartorionatal.com.br

CERTIDÃO de Inteiro Teor

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento, a pedido da parte interessada, e dou fê que a presente expedida em forma de reprografia tem força de Certidão Pública, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e respectivas alterações, e que, com relação ao imóvel objeto desta matrícula nº 094961.2.0027719-03, tendo sua situação com referência a alienação, constrições de ônus e de ações reais, pessoais ou reipersecutórias, integralmente nela noticiadas, até a data infra.

Natal, 26/08/2026.

Eu, _____

Oficiala de Registro de Imóveis e/ou Escrevente Autorizado

Ao Oficial	R\$ 111,55
Ao FDJ	R\$ 0,00
Ao FRMP	R\$ 0,00
Ao FCRCPN	R\$ 0,00
Ao ISS	R\$ 0,00
Ao FUNAF	R\$ 0,00

Total	R\$ 111,55
Protocolo	100893

Emols. do Estado e Tx. Ap. Serv. Justia pagos
por verba (Inst.G.R na 21/67 de 22/06/67 e
Res. S.F. na 4/71 de 22/01/71)



Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202600949610045745WIZ

Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Instale um leitor de QRCode
Google Play / App Store